



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 4.6.2018.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 115ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Júlio de Melo Ribeiro com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Jersilene de Souza Moura; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Substituto, Dr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira, da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Amanda Barbuda Peres Fernandes; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Caio Coelho Batista Cavalcante Nogueira; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Substituto, Dr. Luis Hernani Osório Rangel; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Carlos Marden Cabral Coutinho; do indicado pela Representação da Carreira de Advogado da União, Dr. Bruno Luiz Dantas de Araújo Rosa; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; do Representante da Coordenação do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral.

Registro: a pedido do Presidente da CTCS, os itens de pauta foram invertidos. A seguir, foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00406.000021/2018-08 –**

INTERESSADO: CGAU - ASSUNTO: ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatoria: Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União – Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes. Decisão: A CTCS, por unanimidade, acolheu proposta da Corregedoria-Geral da Advocacia da União no sentido de oportunizar, previamente, ao Advogado da União, que se manifeste nos autos. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00696.000208/2017-02 – INTERESSADAS: KIZZY COLLARES ANTUNES E**

OUTRAS – ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 41. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da União – Dr. Boni de Moraes Soares. Inicialmente, a CTCS manifestou-se, em preliminar, por unanimidade, de acordo com o Relator: i) que o Conselho Superior é competente para conhecer e apreciar o presente pedido das interessadas. ii) haja vista a intempestividade da apresentação dos requerimentos, pelo não conhecimento; iii); no mérito, quanto aos fundamentos aduzidos pelas requerentes, pelo indeferimento do pedido; iv) que as questões devem ser revistas **de ofício** pela Administração, devendo ser o mérito da demanda apreciado. A seguir, o Relator informa que se trata de “Pedido de Informações” apresentado pelas Exmas. Kizzy Collares Antunes, Larissa Oliveira Carmo e Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Advogadas da União, “acerca da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41”. As requerentes, em verdade, solicitam reconsideração da decisão tomada pelo Ilustre Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), consubstanciada na Portaria n. 745, de 29 de dezembro de 2016, que ao veicular lista de nomeação de candidatos

aprovados em concurso de ingresso na carreira de Advogado da União, estaria em desacordo com o acórdão posteriormente proferido pelo STF na referida ADC. Alegam as postulantes que o Plenário do STF, no referido julgamento, teria definido a forma correta de interpretar a lei, para decidir, por exemplo, que no caso de haver vinte vagas, os cotistas negros deveriam ocupar as posições 5, 10, 15 e 20. O Ministro Luís Roberto Barroso teria fixado, nesse exemplo, a devida interpretação dos critérios de alternância e proporcionalidade para o posicionamento dos cotistas negros de acordo com a lei. Ainda de acordo com as requerentes, a decisão do CSAGU de alocar os cotistas negros nas posições 6, 12, 18 e seguintes, fixada por meio da mencionada Portaria, estaria violando entendimento supostamente vinculante proferido posteriormente pelo STF naquela decisão, o que deveria ensejar sua revisão pelo próprio CSAGU. É o que aduzem as postulantes, para ao final requererem que o CSAGU “adote a tese que teria sido externada pelo STF e altere a lista de classificação/nomeação utilizada no último concurso, da qual fazem parte”. Por fim, é o presente voto para que esta Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CTCS) sugira ao Ilustre Conselho Superior da AGU (CSAGU) decidir: Preliminarmente, pelo não conhecimento do presente pedido, por intempestividade; Pela revisão de ofício da interpretação que deve ser conferida aos arts. 37, VIII, da Constituição Federal; art. 5º da Lei n. 8.112, de 12 de dezembro de 1990; arts. 37 a 43 do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e arts. 1º e 4º da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014; para determinar que a publicação de futuras listas de antiguidade dos membros das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, a partir da data de decisão do Ilustre CSAGU no presente requerimento, observe a classificação em seus respectivos concursos públicos de ingresso nos cargos iniciais de acordo com os seguintes critérios, considerando-se, para tanto, todos os nomeados em cada concurso público para provimento originário dos respectivos cargos: a) a reserva das vagas de posições 2, 21 e todas as demais vagas que correspondam à 20ª vaga em cada grupo seguinte de 20 vagas disponíveis para provimento (ou alternância diversa, de acordo com percentual de vagas reservadas diferente de 5%, se houver, mantendo-se em qualquer caso a primeira vaga reservada na posição 2), aos candidatos com deficiência compatível com as atribuições dos cargos das referidas carreiras, conforme os arts. 39, 43 e 44 do Decreto n. 3.298/99, assim considerados pela Administração ao tempo da nomeação, a partir de 20 de dezembro de 1999, preenchidas as vagas remanescentes, não ocupadas por insuficiência de candidatos com deficiência aprovados, com os aprovados que não sejam deficientes, de acordo com a pontuação obtida no respectivo certame; b) a reserva das vagas de posições 3, 8 e todas as demais vagas que correspondam à 5ª vaga em cada grupo de 5 vagas disponíveis para provimento, aos negros, assim considerados pela Administração conforme o art. 2º da Lei n. 12.990/2014, nomeados a partir de 9 de junho de 2014, preenchidas as últimas vagas remanescentes, não ocupadas por insuficiência de negros aprovados, com os aprovados que não sejam negros, de acordo com a pontuação obtida no respectivo certame; c) o reposicionamento de aprovados com deficiência incluídos no universo de nomeados de acordo com a ampla concorrência, em posições reservadas para o respectivo grupo social, se o reposicionamento lhe for favorável, com a destinação da posição reservada remanescente ao aprovado com deficiência seguinte ou da posição original remanescente, ao aprovado seguinte de acordo com a pontuação geral, conforme o caso; d) o reposicionamento de negros incluídos no universo de nomeados em razão unicamente de sua pontuação geral, em posições reservadas para o respectivo grupo social, se o reposicionamento lhe for favorável, com a destinação da posição reservada ou original remanescente ao aprovado negro seguinte, de acordo com a pontuação geral; e) a observância de ordens decrescentes específicas, segundo listas formadas separadamente por pessoas com deficiência e negros, de acordo com a pontuação geral obtida no respectivo certame, para a destinação das vagas reservadas e remanescentes, conforme o caso (alíneas a, b, c e d, acima); f) a consideração das listas publicadas de acordo com os presentes critérios para todas as decisões e atos administrativos futuros baseados na antiguidade dos membros das respectivas carreiras, inclusive para os

membros que vierem a nelas ingressar, salvo se sobrevier, em sentido diverso, decisão administrativa ou judicial com excoutoriedade reconhecida. Adotar resolução com vistas à uniformização das regras que devem reger todos os aspectos relativos aos direitos de candidatos negros e pessoas com deficiência em concursos públicos dirigidos pelo Ilustre CSAGU, o que, se assim decidido, pode ser objeto de proposta futura desta CTCS; Comunicar sua futura decisão neste processo, ainda que divergente do posicionamento que ora se sustenta, para conhecimento, consideração e eventual adoção de providências, inclusive de comunicação aos órgãos e entidades sujeitos à sua orientação ou supervisão, respeitadas suas respectivas atribuições: a) Aos Órgãos de Direção Superior, à Escola da AGU e à Secretaria-Geral de Administração da AGU; b) À Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central, inclusive para que considerem comunicar a referida decisão às pessoas jurídicas de direito público para as quais prestam assessoria e consultoria jurídicas; c) ao órgão responsável pela política de igualdade étnica de que trata o §1º do art. 49 da Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, conforme o art. 5º da Lei n. 12.990/2014, isto é, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério de Direitos Humanos, assim como à Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência daquele mesmo Órgão, por meio de sua Consultoria Jurídica; e, d) ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos demais Ministérios do Poder Executivo da União e órgãos da Presidência da República, por meio de suas Consultorias e Assessorias Jurídicas. **Decisão:** A CTCS, por maioria, manifestou-se de acordo com o voto do Relator excetuando-se a divergência da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS deu por encerrada a reunião às vinte horas e dezessete minutos. Eu, Selma Pereira da Costa, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.